



OF. N° 113/2026 - GP

Assunto: Atos Oficiais

Processo Sisgep nº 260.603.064.204.200

Santana de Parnaíba, 16 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Em atenção ao que dispõe o Artigo 1º da Lei n.º 1.352, de 15 de março de 1988, encaminho cópia dos seguintes atos oficiais:

**DECRETO N° 5.383, DE 22/05/2026;
DECRETO N° 5.384, DE 27/05/2026;
DECRETO N° 5.385, DE 27/05/2026;
DECRETO N° 5.386, DE 27/05/2026;
LEI N° 4.499, DE 25/05/2026;
LEI N° 4.500, DE 27/05/2026;
LEI N° 4.501, DE 27/05/2026;
LEI N° 4.502, DE 27/05/2026;
LEI N° 4.503, DE 27/05/2026.**

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, e demais pares desta Colenda Casa, protestos de estima e consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente
Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Largo da Matriz, 63 - Centro
06.502-355 – SANTANA DE PARNAÍBA/SP
SMNJ/ DMC/ ELAINE

SisGEP



Assinado eletronicamente por **ELVIS LEONARDO CEZAR**, prontuário **45850**, em 17/06/2026, às 08:30, conforme art. 5º, § 8º, inciso II da Lei Municipal 3.997/2021 e art. 12º e 13º do Decreto Municipal 4.828/2022.

Assinatura:

24GJCVPeabjgZYkHiNqPJHqFbVpcn4rvu9H6jWmpAZR5fahYKf54YmRQQMtUngsevbLUNqCs3LoF69AF8vNkVp5Uue6uAUxnywVWuX





A autenticidade deste documento pode ser verificada através do QR code ou do link:
<https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB/verificar/A3BF58B7E8714FCA83AF5F0787576ECB>





Dispõe sobre a cobrança de Taxas e ISS por Estimativa previstos na Lei nº 899, de 30 de dezembro de 1975, na Lei nº 1.757, de 14 janeiro de 1993, e revoga o Decreto nº 4.386, de 19 de junho de 2020.

Considerando a Lei nº 1.757, de 1993, que disciplinou o lançamento e a arrecadação das Taxas de Localização e Funcionamento, Fiscalização Sanitária, Fiscalização de Anúncios e deu outras providências;

Art. 1º O pagamento das Taxas de Licença e Funcionamento, Licença e Fiscalização de Ambulantes, Licença e Fiscalização de Feirantes, Licença e Fiscalização Sanitária, Licença para Funcionamento em Horário Especial, Licença de Anúncios e Publicidade, bem como, o Recolhimento de ISS por Estimativa, previstos na Lei nº 899, de 1975, e na Lei nº 1.757, de 1993, dar-se-á da seguinte forma:

II - Taxas e ISS por Estimativa com valor superior a R\$ 300,00 (trezentos reais) poderão ser pagas em duas parcelas iguais com vencimento, respectivamente:

- b) ISS por Estimativa: 1ª parcela 30 de setembro - 2ª parcela 30 de outubro.

Art. 2º ~~Revoga-se o Decreto nº 4.386, de 19 de junho de 2020.~~

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 22 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



DECRETO Nº 5.384, DE 27 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre abertura de créditos adicionais
suplementares de acordo com a Lei Municipal
nº 4.502, de 27 de maio de 2026.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na conformidade da autorização contida na Lei Municipal nº 4.502, de 27 de maio de 2026, decreta:

Art. 1º Ficam abertos no orçamento-programa do exercício de 2026, créditos adicionais suplementares, cujos valores e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-4.4.90.51-1236100171073- Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Ensino Fundamental

(Código Contábil 95) R\$ 10.000.000,00

0210-4.4.90.51-1236500201074- Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Creche

(Código Contábil 128) R\$ 5.000.000,00

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

0222-4.4.90.51-1545100371036- Obras e Instalações

Pavimentação, Drenagem, Guias, Sarjetas, Galerias
de Aguas Pluviais, Construção de Rotatórias, Pontes,
Inclusive Desapropriação e Afins

(Código Contábil 361) R\$ 10.000.000,00

0222-4.4.90.51-1545100371038- Obras e Instalações

Restauração de Vias Públicas,
inclusive Drenagem e Afins - SMOP

(Código Contábil 362) R\$ 10.000.000,00

0223-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

0223-4.4.90.52-1545200381043- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente - Serviços Municipais

(Código Contábil 382) R\$ 1.000.000,00

0246-SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS

0246-4.4.90.52-1545200991122- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente -
Secretaria Municipal de Operações Urbanas

(Código Contábil 553) R\$ 1.000.000,00

Total R\$ 37.000.000,00





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares referidos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320, de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.385, DE 27 DE MAIO DE 2026

Institui, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo para a comunicação entre Entes da Federação, e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Convênio firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELETRÔNICO**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, no âmbito do Gabinete do Prefeito do Município de Santana de Parnaíba para comunicação entre Entes da Federação, bem como, sobre a manutenção do Sistema de Gestão de Processos – SISGEP como plataforma principal de atendimento aos munícipes.

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento.

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;



XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: *softwares* destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: *software* de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.



Art. 4º O processo eletrônico para comunicação entre Entes da Federação, no âmbito do Gabinete do Prefeito, será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo convênio, e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO SEI/CIDADES

Art. 6º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

Seção I

Da digitalização de documentos

Art. 7º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 8º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o “caput” deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 9º Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 10. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.



§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 11. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 12. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 13. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 14. Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em Lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentora do documento.

Art. 15. Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 16. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 8º, 9º e 18 deste Decreto.

Art. 17. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 18. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado e enviado eletronicamente pelo interessado.



Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 19. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS SEI/CIDADES

Art. 20. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos SEI/CIDADES, em âmbito municipal, ficarão a cargo do Gabinete da Chefia do Executivo, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de Santana de Parnaíba;





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste Decreto, relativas à SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 21. Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Art. 22. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado ao Gabinete da Chefia do Executivo, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Casa Civil, dentre eles, aquele que a presidirá;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Serviços Digitais.

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.



Art. 23. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital.

Art. 24. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 25. Compete Secretaria Municipal de Serviços Digitais - SMSD do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 26. A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Gabinete da Chefia do Executivo ou da Secretaria Municipal da Casa Civil poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 28. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§ 1º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§ 2º O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 29. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.386, DE 28 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional
suplementar.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.422, de 29 de outubro de 2025, decreta:

Art. 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar, cujo valor e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02-PODER EXECUTIVO

0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0204-3.1.90.13-0412200102014- Obrigações Patronais

Despesas com Pessoal/Encargos -

Secretaria Municipal de Administração

(Código Contábil 29).....R\$ 25.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-3.1.90.94-1212200162027- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria

Municipal de Educação

(Código Contábil 84).....R\$ 30.000,00

0210-4.4.90.52-1236100171012- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente - Secretaria

Municipal de Educação - Ensino Fundamental

(Código Contábil 92).....R\$ 3.100.000,00

0210-3.1.90.13-1236500202034- Obrigações Patronais

Despesas com Pessoal/Encargos -

Secretaria Municipal de Educação - Creche

(Código Contábil 132).....R\$ 15.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.1.90.94-1030200792130- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas com Pessoal/Encargos

Atenção Especializada - FMS

(Código Contábil 239).....R\$ 70.000,00

0216-3.3.90.39-1030200792131- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas de Custeio - Atenção Especializada

Fundo Municipal de Saúde

(Código Contábil 247).....R\$ 2.000.000,00

Decreto nº 5.386, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

0232-FUNDEB

0232-3.1.90.94-1236100482080- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas com Pessoal/Encargos - FUNDEB

Ensino Fundamental

(Código Contábil 425) R\$ 97.000,00

SOMA R\$ 5.337.000,00

Art. 2º O valor do crédito adicional suplementar referido no art. 1º, deste Decreto, será coberto com recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, DE 1964, resultante de anulação parcial a seguir exposta:

02-PODER EXECUTIVO

0204-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0204-3.1.90.94-0412200102014- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria

Municipal de Administração

(Código Contábil 30) R\$ 25.000,00

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-3.1.90.11-1212200162027- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria

Municipal de Educação

(Código Contábil 82) R\$ 30.000,00

0210-4.4.90.51-1236100171013- Obras e Instalações

Construção de Unidades Escolares – Secretaria

Municipal de Educação - Ensino Fundamental

(Código Contábil 94) R\$ 3.100.000,00

0210-3.1.90.94-1236500202034- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas com Pessoal/Encargos - Secretaria

Municipal de Educação - Creche

(Código Contábil 133) R\$ 15.000,00

0216-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0216-3.1.90.11-1030200792130- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com Pessoal/Encargos

Atenção Especializada - FMS

(Código Contábil 236) R\$ 2.000.000,00

0216-3.1.90.11-1030200792130- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas com Pessoal/Encargos

Atenção Especializada - FMS

(Código Contábil 237) R\$ 70.000,00

Decreto nº 5.386, de 2026.



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

0232-FUNDEB

0232-3.1.91.13-1236100482080- Obrigações Patronais - Intra Orçamentárias

Despesas com Pessoal/Encargos - FUNDEB

Ensino Fundamental

(Código Contábil 427) R\$ 7.000,00

SOMA **R\$ 5.337.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 28 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Caldevaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.499, DE 25 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei de autoria do Vereador Adalto
Silva Santos (Adalto Pessoa).

**Institui a Campanha Permanente de
Conscientização Vaga Especial não é
Privilégio, é Direito no Município de Santana
de Parnaíba.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Permanente de Conscientização denominada “Vaga Especial não é Privilégio, é Direito”, destinada a promover o respeito e a correta utilização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência, idosos e demais públicos legalmente amparados.

Art. 2º A Campanha terá como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre a importância do respeito às vagas especiais;
- II - promover a cultura de acessibilidade e inclusão social;
- III - orientar comerciantes e estabelecimentos privados quanto à sinalização adequada e cumprimento da legislação vigente;
- IV - incentivar a denúncia responsável de irregularidades.

Art. 3º (VETADO):

- I - VETADO);
- II - (VETADO);
- III - (VETADO);
- IV - (VETADO);
- V - (VETADO).



Art. 4º A implementação da Campanha será realizada com a estrutura administrativa já existente, não gerando novos encargos ao erário municipal.





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.500, DE 27 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o vencimento dos servidores municipais de Santana de Parnaíba, reajustado em 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove décimos por cento).

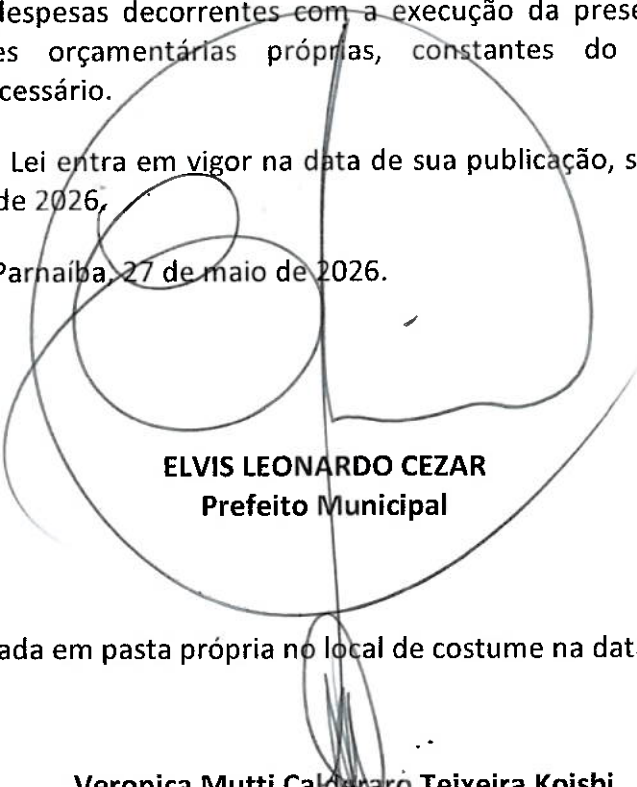
§1º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos Inativos e Pensionistas, bem como incidirá sobre o piso remuneratório dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013.

§2º O reajuste de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos servidores da Administração indireta do Município, bem como, aos agentes políticos, nos termos das disposições expressas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal e no art. 60 da Lei Orgânica Municipal, em relação aos quais deve ser aplicado os mesmos índices, na mesma data, sem distinção.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.501, DE 27 DE MAIO DE 2026

**Altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei
nº 3.275, de 21 de junho de 2013.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Terão direito ao recebimento da Cesta Básica Padronizada a que se refere o art. 1º desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos constantes das tabelas dos Anexos I, II e III, bem como, os estagiários de nível médio e de nível superior e os Conselheiros Tutelares.

§1º

§2º Os valores da Cesta Básica Padronizada, disponibilizada por meio de cartão magnético Vale Cesta Básica, a partir de 1º de maio de 2026, com posterior reajuste a critério da Municipalidade, serão fornecidos na seguinte conformidade:

I – no valor de R\$ R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo I desta Lei;

II – no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo II desta Lei e aos estagiários de nível médio e de nível superior; e

III – no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores ocupantes dos cargos constantes do Anexo III desta Lei, aos servidores comissionados e aos Conselheiros Tutelares.

§3º

§4º As disposições desta Lei se aplicam à Administração indireta do Município, no que couber, considerando o seu quadro próprio de pessoal, utilizando-se como parâmetro para receber o benefício, os padrões de vencimentos dos cargos que constam nos Anexos I, II e III desta Lei” (NR)

Art. 2º A Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar acrescida dos Anexos I, II e III constantes dos Anexos desta Lei.



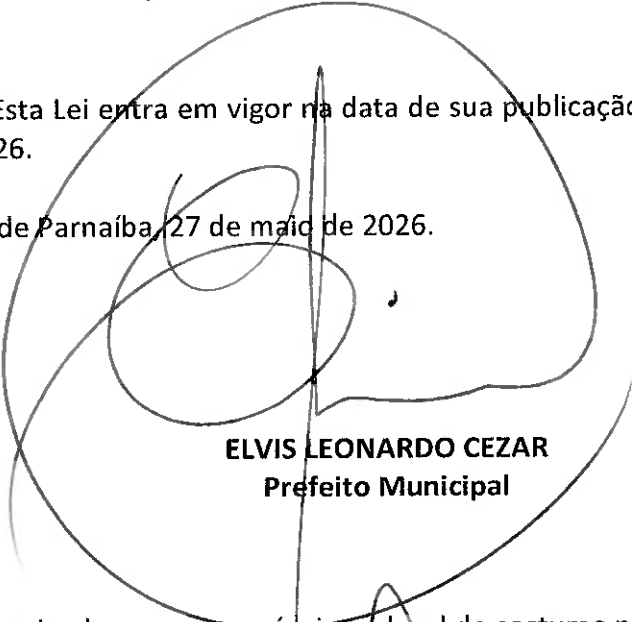


**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2026.

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2026.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.



Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO I

**Cargos cujo valor de Cesta Básica padronizada será de
R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**

CARGO	GRUPO SALARIAL
Agente Comunitário De Saúde	B-A
Agente de Atendimento	C
Agente de Combate Às Endemias	B-A
Agente de Defesa Civil	D
Agente de Limpeza Pública	C
Agente de Organização Escolar	C
Agente de Serviços de Alimentação	D
Agente de Serviços Gerais	C
Agente de Serviços Públicos	D-A
Ajudante Administrativo	C
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	D-A
Auxiliar de Enfermagem	C-A
Auxiliar de Farmácia	E
Auxiliar de Serviços Gerais Masculino	C
Auxiliar de Serviços Gerais Plantonista	C
Auxiliar de Serviços Gerais Feminino	C
Auxiliar em Saúde Bucal	E
Buerista	D
Carpinteiro	C
Coveiro	B-A
Diretor de Escola	Magist.
Eletricista	C
Encanador	C
Fiscal de Obras	E
Fiscal Municipal	E
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	GCM
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	GCM
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	GCM
Guarda Civil Municipal - Classe Distinta	GCM
Guarda Civil Municipal - Inspetor	GCM
Guarda Civil Municipal - Sub Inspetor	GCM
Intérprete de Libras	E
Lavador	C
Marceneiro	C
Merendeira	D
Monitor Assistencial	E
Motorista	D-C
Oficial Administrativo	D-B



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003600340037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Oficial de Manutenção	E
Operador de Máquinas	D
Operador de Tráfego	E
Pedreiro	C
Podador	D
Professor Adjunto	Magist.
Professor de Educação Básica I (150 Horas)	Magist.
Professor de Educação Básica I (180 Horas)	Magist.
Professor de Educação Básica II (115 Horas)	Magist.
Professor de Educação Básica II (150 Horas)	Magist.
Professor de Educação Básica II (180 Horas)	Magist.
Professor de Educação Básica II (200 Horas)	Magist.
Professor de Educação Básica II (75 Horas)	Magist.
Recepcionista	C
Recepcionista Plantonista	C
Sepultador	C
Supervisor de Ensino	Magist.
Técnico Administrativo I	E
Técnico de Edificações	E
Técnico de Enfermagem	E-A
Técnico em Agrimensura	E
Técnico em Contabilidade	E
Técnico em Imobilizações Ortopédicas	E
Técnico em Laboratório	E
Técnico em Meio Ambiente	E
Técnico Especializado I	E
Telefonista	D
Vice-Diretor De Escola	Magist.
Vigia	C
Vigia Patrimonial	C





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

ANEXO II

Cargos cujo valor de Cesta Básica padronizada será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

CARGO	GRUPO SALARIAL
Agente de Trânsito	F
Analista em Gestão Pública	G
Arte Finalista	G
Assistente em Gestão Pública	F
Assistente Social	G
Bibliotecário	G
Biólogo	G
Biomédico	G
Cinegrafista	F
Cirurgião Dentista	G
Comprador	G
Desenhista Técnico	F
Educador Esportivo - 20 Horas	G-20
Educador Esportivo - 40 Horas	G
Educador Histórico Cultural	G
Enfermeiro	G-A
Farmacêutico	G
Fisioterapeuta	G
Fonoaudiólogo	G
Instrutor de Artes	F
Instrutor de Artes Marciais	F
Médico Veterinário	G
Nutricionista	G
Oficial de Marcenaria	F
Professor de Artes	G
Professor de Dança	G
Professor de Música	G
Professor de Teatro	G
Psicólogo	G
Psicopedagogo	G
Técnico de Farmácia	F
Técnico em Eletrônica	G
Técnico em Prótese Odontológica	F
Técnico em Saúde Bucal	F
Técnico em Segurança do Trabalho	F
Técnico em Tecnologia da Informação	F
Técnico Sócio Cultural	F
Técnico Tributário	F-Tribut
Terapeuta Ocupacional	G
Turismólogo	G



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003600340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

ANEXO III

Cargos cujo valor de Cesta Básica padronizada será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

CARGO	GRUPO SALARIAL
Analista de Tecnologia da Informação	H
Analista em Comunicação Social	H
Analista em Geoprocessamento	H
Analista Programador	H
Analista Sócio Cultural	H
Arquiteto	J
Assessor de Imprensa	H
Assistente Técnico Jurídico	H-A
Auditor Fiscal Tributário Municipal	H-A
Auxiliar	H
Auxiliar Cadastradora	H
Chefe de Gabinete	Comissão
Comandante da Guarda Civil Municipal	Comissão
Contador	H
Coordenador	Comissão
Conselheiro Tutelar	Comissão
Corregedor da Guarda Civil Municipal	Comissão
Diretor	Comissão
Engenheiro	J
Geógrafo	J
Geólogo	J
Jornalista	H
Médico	I
Médico do Trabalho - 40 Horas	K
Médico Plantonista - 12 Horas	I-12
Médico Plantonista - 24 Horas	I
Ouvidor Geral do Município	Comissão
Assessor	Comissão
Subcomandante da Guarda Civil Municipal	Comissão



LEI Nº 4.502, DE 27 DE MAIO DE 2026

**Dispõe sobre autorização para proceder a
abertura de créditos adicionais suplementares.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares, cujos valores e codificação (institucional, econômica e funcional programática), estão detalhados conforme segue:

02 - PODER EXECUTIVO

0210-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0210-4.4.90.51-1236100171073- Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Unidades Escolares

Ensino Fundamental

(Código Contábil 95)..... R\$ 10.000.000,00

0210-4.4.90.51-1236500201074- Obras e Instalações

Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Creche

(Código Contábil 128)..... R\$ 5.000.000,00

0222-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

0222-4.4.90.51-1545100371036- Obras e Instalações

Pavimentação, Drenagem, Guias, Sarjetas, Galerias

de Aguas Pluviais, Construção de Rotatórias, Pontes,

Inclusive Desapropriação e Afins

(Código Contábil 361)..... R\$ 10.000.000,00

0222-4.4.90.51-1545100371038- Obras e Instalações

Restauração de Vias Públicas,

inclusive Drenagem e Afins - SMOP

(Código Contábil 362)..... R\$ 10.000.000,00

0223-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

0223-4.4.90.52-1545200381043- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente - Serviços Municipais

(Código Contábil 382)..... R\$ 1.000.000,00

0246-SECRETARIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES URBANAS

0246-4.4.90.52-1545200991122- Equipamentos e Material Permanente

Equipamentos e Material Permanente -

Secretaria Municipal de Operações Urbanas

(Código Contábil 553)..... R\$ 1.000.000,00

Total R\$ 37.000.000,00





**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares referidos no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício de 2025, no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), nos termos do inciso I do §1º cc. §2º do art. 43 da Lei Federal. 4.320, de 1964.

Art. 3º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica dispensado por tratar-se de reforço de dotação de programa já constante das peças de planejamento e orçamento do exercício de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI Nº 4.503, DE 27 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei de autoria da Mesa da Câmara.

**Concede reajuste salarial aos servidores da
Câmara Municipal.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

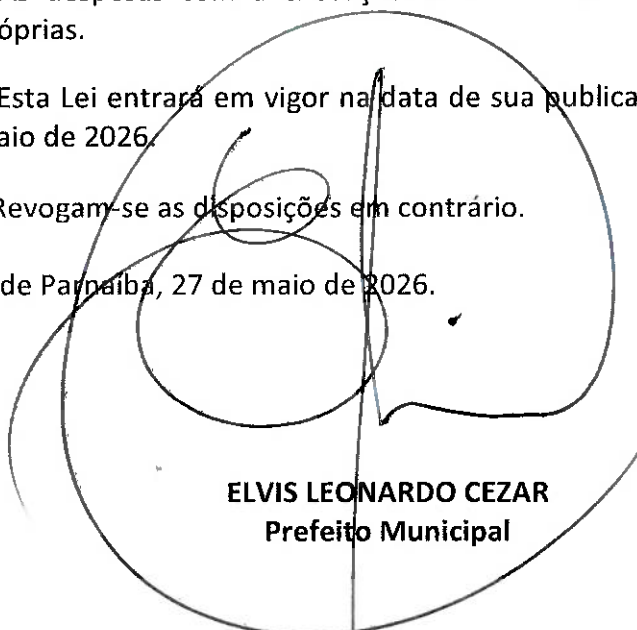
Art. 1º Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, no importe correspondente a 5,39% incidente sobre os respectivos salários e Vantagens Pessoais Individuais - VPI's.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 27 de maio de 2026.


ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

